



LEI Nº 997/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontalinda, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica do Município de Pontalinda, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), destinados a suplementar a seguinte despesa do orçamento vigente:

02.03.02 – Assistência Comunitária

08.244.0003.2006.0000 – Assistência Social Comunitária

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 85.000,00

02.07.01 – Serviços Urbanos

15.452.0010.2020.0000 – Manut. Serviços Públicos Municipais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito adicional autorizado no “caput” do artigo anterior será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, item “I” da Lei 4.320/64, na redução parcial da seguinte dotação orçamentária.

02.05.01 – Atenção Básica

10.301.0004.2010.0000 – Serviços de Atenção Básica à Saúde

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

FR. 01 - Valor de Anulação do Crédito..... R\$ 185.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis nº 868/2017 (Lei do Plano Plurianual 2018/2021), Lei nº 969/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021) e Lei nº



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) – 3699-8780 - 3699-1249

E-MAIL – prefeitura@pontalinda.sp.gov.br/adm@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



976/2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, 02 de Setembro de 2.021.



SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO

Prefeito do Município de Pontalinda

Registrada e publicada na data supra.



DEREONIL DIAS DE SOUZA

Diretor da Div. Mun. de Administração